



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Assinaturas	Assinatura		
	Anual	Semestral	
Diário da República:			
Completa	11 400\$00	6 900\$00	1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	4 500\$00	2 700\$00	2 — Preço de página para venda avulso, 3\$; preço por linha de anúncio, 66\$.
Duas séries diferentes	8 000\$00	4 800\$00	3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
Apêndices	3 800\$00	—	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	3 600\$00	—	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 900\$00	—	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 892/85:

Altera o quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 893/85:

Aprova os modelos de cartões destinados aos militares do quadro privativo da Guarda Fiscal (QPGF) considerados deficientes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 351/76, de 15 de Maio.

Ministério da Educação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 78 561 contos.

Ministério do Mar:

Portaria n.º 894/85:

Dá nova redacção ao § 6.º do artigo 166.º do Regulamento de Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca (RIM), aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 892/85

de 23 de Novembro

O quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 51/83, de 21 de Junho.

O Decreto-Lei n.º 77/85, de 26 de Março, extinguiu a Obra Social do ex-Ministério do Ultramar e determinou a transferência das suas atribuições, competências e património para os Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

Considerando que, deste modo, cerca de 7000 beneficiários da Obra Social do ex-Ministério do Ultramar, na sua maioria reformados, passaram a ter direito aos benefícios prestados pelos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, entende-se ser imprescindível a alteração do respectivo quadro de pessoal, de modo a dotar os referidos Serviços Sociais de meios humanos indispensáveis ao desempenho das suas novas atribuições.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo dos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 77/85, de 26 de Março, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros passa a ser o constante do mapa anexo a este diploma.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 31 de Outubro de 1985.

Pelo Primeiro-Ministro, *Alfredo José Somera Simões Barroso*, Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Ernâni Rodrigues Lopes*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente	
1	Presidente	—
3	Vogal	—
1	Director de serviços	—
2	Chefe de divisão	—
2	Chefe de repartição	E

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior		
4	Assessor	C
4	Técnico superior principal	D
4	Técnico superior de 1.ª classe	E
4	Técnico superior de 2.ª classe	G
Pessoal técnico		
4	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
4	Educadora de infância	J, I, G ou F
Pessoal de informática		
1	Assessor informático, programador de aplicação principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou programador	C, D, E, G ou H
2	Operador-chefe, operador de consola, operador principal ou operador	G, H, I ou J
1	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados	K ou L
Pessoal técnico-profissional e administrativo		
5	Chefe de secção	H
2	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
2	Primeiro-verificador	I
5	Monitor de actividades de tempos livres principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
1	Técnico auxiliar de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
3	Secretária-recepcionista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
8	Primeiro-oficial	J
11	Segundo-oficial	L
13	Terceiro-oficial	M
1	Auxiliar técnico administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
13	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal operário e auxiliar		
4	Ajudante do lar e centro de dia ...	O, Q ou R
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
2	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou S
2	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
4	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 893/85

de 23 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, que institui o regime jurídico dos deficientes das Forças Armadas (DFA), reconhece aos

mesmos deficientes o direito ao uso de um cartão consignador do conjunto de regalias sociais e económicas que a lei lhes confere;

Considerando que as disposições daquele diploma foram tornadas extensivas aos militares da Guarda Fiscal pelo Decreto-Lei n.º 351/76, de 13 de Maio;

Havendo, assim, necessidade de definir o modelo do referido cartão para os militares da Guarda Fiscal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 351/76, de 13 de Maio, o seguinte:

1.º São aprovados e postos em execução os modelos de cartões em anexo, modelo A e modelo B, destinados aos militares do quadro privativo da Guarda Fiscal (QPGF) considerados deficientes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 351/76, de 13 de Maio:

- Estes cartões não substituem o bilhete de identidade civil ou militar, mas destinam-se a consignar o conjunto de direitos de natureza social e económica que, em função da percentagem de incapacidade, são próprios de cada deficiente do QPGF;
- Estes cartões são emitidos pelo órgão de gestão de pessoal do Comando-Geral da Guarda Fiscal e autenticados com o respectivo selo branco, aposto no canto inferior direito da fotografia;
- O órgão de gestão de pessoal do Comando-Geral deve controlar os cartões utilizados e bem assim todas as situações que originam a sua substituição ou cancelamento;
- Aos militares deficientes do QPGF com deficiência de 30 % até 60 % é-lhes atribuído o cartão modelo A;
- Aos que possuam deficiência igual ou superior a 60 % é-lhes atribuído o cartão modelo B.

2.º Os cartões contêm as seguintes referências:

- Na parte superior do rosto, o escudo português e a expressão «Guarda Fiscal»;
- Elementos de identificação;
- Fotografia idêntica à do bilhete de identidade;
- Grau de deficiência;
- Grupo sanguíneo e factor RH, impressos a encarnado;
- Assinatura e categoria do deficiente;
- Descrição dos direitos consignados no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, conforme o respectivo grau de deficiência expresso em cada modelo de cartão.

3.º Os cartões têm a cor azul-maria-lúsa com uma tarja longitudinal a encarnado e as dimensões de 110 mm x 84 mm.

Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 31 de Outubro de 1985.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

MODELO "A" Deficiência de 30 a 60%	 GUARDA FISCAL DEFICIENTES DO QUADRO PRIVATIVO DA GUARDA FISCAL DEFICIÊNCIA DE % CARTÃO Nº	O titular deste cartão tem os direitos consignados no Decreto-Lei nº. 43/76, de 20 de Janeiro, designadamente os seguintes: Desconto de 75% nos transportes em caminho-de-ferro nacionais; Desconto de 50% nos bilhetes da TAP, nas linhas de cabotagem; Alojamento e alimentação por conta do Estado, em deslocações justificadas por adaptação protésica ou tratamento hospitalar; Tratamento e hospitalização gratuita em estabelecimentos do Estado; Isenção do selo de propinas de frequência e exames em estabelecimentos de ensino oficial e uso gratuito de livros e material escolar; Prioridade na nomeação para cargos públicos ou para empresas com participação maioritária do Estado; Concessões especiais para aquisição de habitação própria.
	Nome Posto Bilhete de Identidade Nº de .../.../... do Arquivo de Identificação de Data de Homologação Comando-Geral da Guarda Fiscal, .../.../... O Comandante-Geral	NOTA: Este cartão não substitui o bilhete de identidade de civil ou militar, mas destina-se a consignar o conjunto de direitos de natureza social e económica. Assinatura do Titular.....

ROSTO

VERSO

MODELO "B" Deficiência igual ou superior a 60%	 GUARDA FISCAL DEFICIENTE DO QUADRO PRIVATIVO DA GUARDA FISCAL DEFICIÊNCIA DE % CARTÃO Nº	O titular deste cartão tem os direitos consignados no Decreto-Lei nº. 43/76, de 20 de Janeiro, designadamente os seguintes: Desconto de 75% nos transportes em caminho-de-ferro nacionais; Desconto de 50% nos bilhetes da TAP, nas linhas de cabotagem; Alojamento e alimentação por conta do Estado, em deslocações justificadas por adaptação protésica ou tratamento hospitalar; Tratamento e hospitalização gratuita em estabelecimentos do Estado; Isenção do selo de propinas de frequência e exames em estabelecimentos de ensino oficial e uso gratuito de livros e material escolar; Prioridade na nomeação para cargos públicos ou para empresas com participação maioritária do Estado; Concessões especiais para aquisição de habitação própria; Isenção de taxa de emolumentos na aquisição de automóvel utilitário; Adaptação de automóvel do deficiente; Isenção do imposto sobre o uso e fruição de veículos; Recolhimento em estabelecimento assistencial do Estado.
	Nome Posto Bilhete de Identidade Nº de .../.../... do Arquivo de Identificação de Data da homologação Comando-Geral da Guarda Fiscal, .../.../... O Comandante-Geral	NOTA: Este cartão não substitui o bilhete de identidade de civil ou militar, mas destina-se a consignar o conjunto de direitos de natureza social e económica. Assinatura do titular

ROSTO

VERSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
06	01		3.01.0	30.00		Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo			
				44.00		Serviços próprios			
				44.09		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	1 000	-	(a)
						Outras despesas correntes:			
			3.01.0	44.09	B	Diversas:			
			3.01.0	44.09	C	Experiências pedagógicas	3 500	-	(a)
						Ensino especial	-	4 500	(a)
						<i>Total do capítulo 06 ...</i>	4 500	4 500	
07	01		3.02.0	14.00		Estabelecimentos de ensino básico, secun- dário e escolas do magistério primário e normais de educadores de infância.			
			3.02.0	26.00		Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância			
						Deslocações — Compensação de encargos ...	-	3 000	(b)
						Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	3 000	-	(b)
	02		3.02.0	14.00		Escolas preparatórias			
			3.02.0	26.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	14 000	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	6 000	-	(a)
			3.02.0	27.00	A	Bens não duradouros — Outros:			
			3.02.0	27.00	B	Dotação própria	6 000	-	(a)
						Reapetrechamento móvel de refeitórios e bufetes escolares	5 000	-	(a)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das ins- talações	10 000	-	(a)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	16 000	(a)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações:			
			3.02.0	30.00	A	Dotação própria	8 000	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.02.0	44.09	A	Dotação própria	-	10 000	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
			3.02.0	52.00	B	Apetrechamento móvel inicial e reapetre- chamento fixo de refeitórios e bu- fetes escolares	5 000	-	(a)
	04		3.02.0	03.00		Escolas do magistério primário			
			3.02.0	14.00		Horas extraordinárias	2 500	-	(b)
						Deslocações — Compensação de encargos ..	-	2 500	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações		
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea					
07	04		3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	300	—	(c)	
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	—	2 000	(c)	
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	1 200	—	(c)	
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações:					
			3.02.0	30.00	A	Dotação própria	—	800	(c)	
			3.02.0	30.00	B	Visitas de estudo	230	—	(c)	
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	600	—	(c)	
			42.00		Transferências — Particulares:					
			3.02.0	42.00	1	Bolsas de estudo	—	200	(c)	
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:					
			3.02.0	52.00	A	Dotação própria	500	—	(c)	
			3.02.0	52.00	B	Apetreçamento móvel inicial e reapetre- chamento fixo de refeitórios e bu- fetes escolares	170	—	(c)	
		Total do capítulo 07						48 500	48 500	
		1 — Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário								
10	01		Direcção-Geral do Equipamento Escolar							
			Serviços próprios							
			3.01.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encar- gos	6	—	(b)	
			3.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—	36	(b)	
			44.00		Outras despesas correntes:					
	3.01.0	44.04		Seguros de material	30	—	(b)			
Total do capítulo 10						36	36			
2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior										
Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos										
14	03		Universidade do Porto							
			Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar							
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	2 767	(d)	
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 767	—	(d)	
			Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampalo							
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	—	577	(d)	
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	577	—	(d)	
			Museu e Laboratório Antropológico							
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	120	(d)	
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	150	(d)	
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	150	—	(d)	
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	100	—	(d)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.01		Abono de família	20	—	(d)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
14	03	16		01.00		Faculdade de Arquitectura			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 330	(d)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	1 330	-	(d)
	04	02				Universidade Técnica de Lisboa			
						Instituto Superior Técnico			
			3.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	2 000	-	(b)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	-	(b)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 200	-	(b)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	3 500	(b)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	A	Dotação própria	2 000	-	(b)
			3.02.0	30.00	B	Visitas de estudo	-	2 000	(b)
		15				Faculdade de Arquitectura			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	550	-	(b)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	28	-	(b)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	128	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	10	-	(b)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	550	(b)
	05	02				Universidade Nova de Lisboa			
						Faculdade de Ciências e Tecnologia			
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	-	(e)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	2 000	(e)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	200	-	(e)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transporte e comunicações:			
3.02.0			30.00	A	Dotação própria	500	-	(e)	
3.02.0			47.00		Investimentos — Edifícios	1 000	-	(e)	
05					Faculdade de Ciências Médicas				
		3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	138	(e)	
		3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 658	-	(e)	
		3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 000	-	(e)	
		3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	1 000	(e)	
		3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	1 520	(e)	
07	01				Instituto Politécnico de Castelo Branco				
					Serviços centrais e escolas superiores				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
		3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	6 200	(f)	
		3 02 0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	6 200	-	(f)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea						
14	24					Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa					
			01.00			Remunerações certas e permanentes:					
		3.02.0	01.43			Gratificações certas e permanentes	1	—	(b)		
		3.02.0	03.00			Horas extraordinárias	—	31	(b)		
			10.00			Prestações directas — Previdência Social:					
		3.02.0	10.03			Outras prestações directas	60	—	(b)		
			14.00			Deslocações — Compensação de encargos:					
		3.02.0	14.00	B		Centro de Apoio de Faro	—	930	(b)		
		3.02.0	14.00	B		Centro de Apoio de Faro	—	170	(b)		
		3.02.0	26.00			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	350	—	(b)		
		3.02.0	27.00			Bens não duradouros — Outros	200	—	(b)		
		3.02.0	28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	350	—	(b)		
			44.00			Outras despesas correntes:					
			44.09			Diversas:					
		3.02.0	44.09	A		Novas acções no âmbito da investigação	170	—	(b)		
		25					Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa				
				01.00			Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.04			Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 077	—	(b)	
			3.02.0	01.43			Gratificações certas e permanentes	—	1 077	(b)	
			27				Outros estabelecimentos de ensino superior				
							Instituto Superior de Engenharia do Porto				
				02							
				3.02.0	13.00			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	82	(b)
				3.02.0	15.00			Abonos diversos — Compensação de encargos	82	—	(b)
						Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto					
	05										
	3.02.0			13.00			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	63	(b)	
	3.02.0	26.00			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	203	—	(b)			
	3.02.0	31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	—	140	(b)			
	07				Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro						
		3.02.0	02.00			Gratificações	100	—	(c)		
		3.02.0	04.00			Alimentação e alojamento	—	150	(c)		
		3.02.0	14.00			Deslocações — Compensação de encargos	50	—	(c)		
		08				Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira					
				01.00			Remunerações certas e permanentes:				
3.02.0			01.13			Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	300	—	(e)		
	01.20				Pessoal em qualquer outra situação:						
3.02.0	01.20		A		Pessoal supranumerário	—	394	(e)			
3.02.0	04.00			Alimentação e alojamento	94	—	(e)				

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
14	28	01				Estabelecimentos de ensino artístico			
						Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	408	(c)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	408	-	(c)
		02				Escola Superior de Belas-Artes do Porto			
			3.02.0	02.00		Gratificações	-	100	(c)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	100	-	(c)
Total do capítulo 14							25 525	25 525	
Total das transferên- cias							78 561	78 561	

(a) Despacho ministerial de 29 de Agosto de 1985.

(b) Despacho ministerial de 5 de Setembro de 1985.

(c) Despacho ministerial de 21 de Agosto de 1985.

(d) Despacho ministerial de 29 de Julho de 1985. Acordo de 19 de Agosto de 1985.

(e) Despacho ministerial de 29 de Julho de 1985. Acordo de 20 de Agosto de 1985.

(f) Despacho ministerial de 5 de Agosto de 1985. Acordo de 26 de Agosto de 1985.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Setembro de 1985. — O Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIO DO MAR

Portaria n.º 894/85 de 23 de Novembro

O art. 166.º do Regulamento de Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca (RIM), aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, dispõe que nenhum inscrito marítimo, cujo recrutamento é efectuado por escala, poderá ser matriculado sem que primeiro se tenha inscrito para embarque. Deste princípio são excepcionados os serviços do Estado.

Com o referido normativo não se compadece igualmente a gestão de recursos humanos das empresas concessionárias do serviço público de transporte fluvial colectivo de passageiros, porquanto a actividade por elas desenvolvida é estruturalmente distinta da da marinha de comércio e das pescas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Mar, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-

-Lei n.º 193/80, de 18 de Junho, que o § 6.º do artigo 166.º do Regulamento de Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca (RIM), aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, passe a ter a seguinte redacção:

§ 6.º O recrutamento de marítimos pelos serviços do Estado ou pelas empresas concessionárias do serviço público de transporte fluvial colectivo de passageiros será regulado unicamente pelas disposições legais e regras de admissão e recrutamento de trabalhadores aplicáveis no Estado ou na generalidade das empresas públicas.

Ministério do Mar.

Assinada em 29 de Outubro de 1985.

Pelo Ministro do Mar, *Henrique de Oliveira Constantino*, Secretário de Estado da Marinha Mercante.

